Prefeitura Municipal de Itanhaém



Estância Balneária Estado de São Paulo

LEI Nº 4.523, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

"Altera o art. 13 da Lei nº 4.277, de 17 de outubro de 2018, que dispõe sobre a regularização de edificações."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 13 da Lei nº 4.277, de 17 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13	
----------	--

§ 1º - Findo o prazo fixado no "caput" deste artigo, somente serão passíveis de regularização, nos termos estabelecidos por esta lei, as edificações:

I - concluídas anteriormente à data da sua publicação, que, embora executadas sem prévia licença da Prefeitura, não apresentem qualquer outra infração à legislação edilícia e de uso e ocupação do solo vigente;

II - executadas sem prévia licença da Prefeitura e/ou em desacordo com a legislação edilícia e de uso e ocupação do solo vigente, desde que constem do levantamento aerofotogramétrico do Município, realizado em fevereiro de 2012.

" ,	NIE)
(TAT	`)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 9 de novembro de

2021.

publicação.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

Registrada em livro próprio. Proc. nº 13.786/2021. Projeto de Lei de autoria do Executivo. Departamento Administrativo, em 9 de novembro de

2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR Secretário de Administração